



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
GABINETE DO PREFEITO

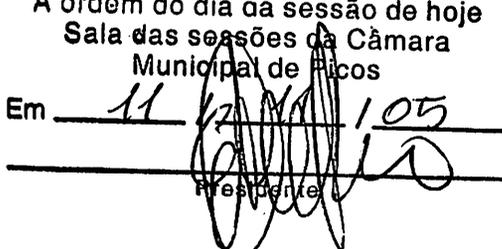
Protocolo N.º

102 105

LEI 2.204 DE DE DEZEMBRO DE 2005
PROJETO DE LEI N.º /2005

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 11 / 12 / 2005


Presidente

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa fixada nos termos da Lei Municipal n.º 2118, de 25 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único – a presente autorização independe da prevista no art. 4º da lei municipal nº 2118 de 25/12/2004 e no art. 1º da Lei municipal nº 2.173 de 16/09/2005.

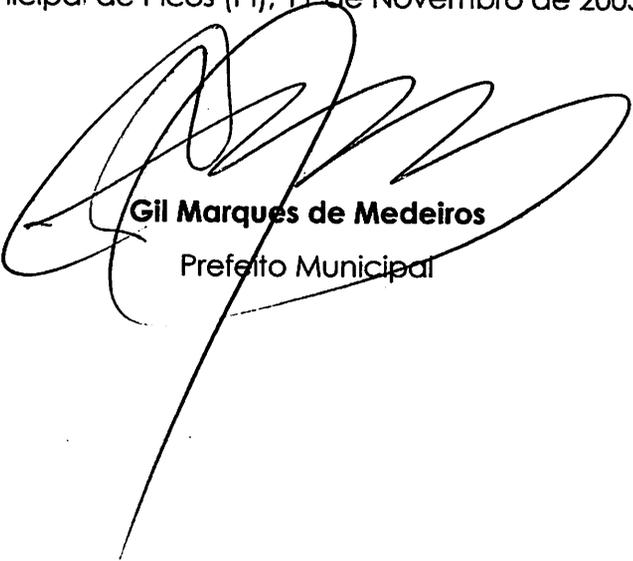
AGENCIAMENTO

0051

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão das fontes prescritas no § 1º, incisos I a III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Picos (PI), 11 de Novembro de 2005.


Gil Marques de Medeiros

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

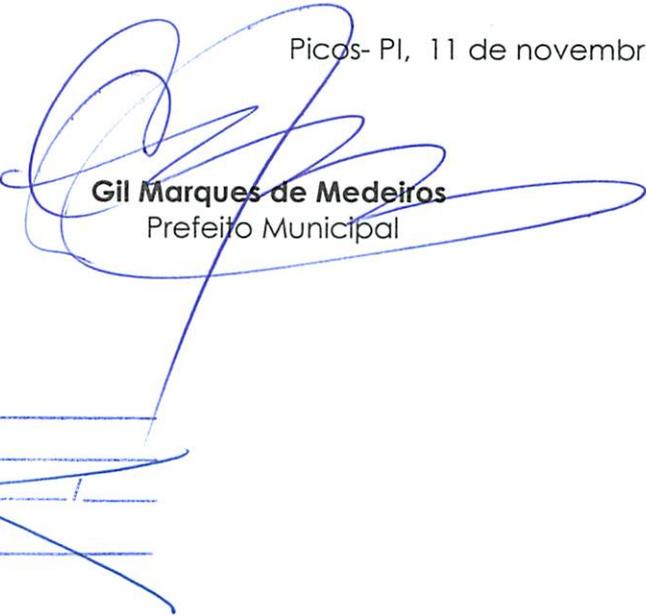
A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir créditos suplementares sem prévia autorização legislativa.

O Projeto de Lei propõe a autorização especial para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) a despesa fixada na lei n.º 2118, de 25 de dezembro de 2004. A proposição tem amparo legal no artigo 7.º, da lei 4.320/64 e no artigo 165, § 8.º, da Constituição Federal.

Portanto, a necessidade desta autorização especial é fundamental para que a Prefeitura realize as ações de sua competência, à título de exemplo: pagamento de servidores, limpeza pública, programa de assistência aos carentes.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências e, por extensão aos demais segmentos da sociedade este Projeto de Lei.

Picos-PI, 11 de novembro de 2005.


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

~~Aprovado em _____
Discussão por _____
Sala das Sessões. Em _____~~

~~_____~~
Secretário